
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 13 DE JULHO DE 1994.

AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO A AUSENTAR-SE DO PAÍS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica o Governador do Estado do Pará autorizado a ausentar-se do País no período de 25/07 a 03//08 do corrente ano.

Art. 2º- O Governador, no seu regresso deverá:

I - apresentar relatório completo sobre eventuais convênios firmados;

II - prestar contas dos gastos da viagem;

III - informar quantas, quais e em quanto tempo serão implementadas as negociações.

Art. 3º- A comitiva governamental não poderá exceder o número de dez (10) pessoas, incluindo o próprio Governador, e composta por membros das áreas afins (como Turismo, Fazenda, Cultura, Planejamento e Educação).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE JULHO DE 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária

DOE Nº 27.764, DE 21/07/1994.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.